



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Superintendência Administrativa

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. **Contratação de vagas em workshops e congressos cujos temas sejam afetos a área de compras públicas e logística, através de inexigibilidade de licitação, para a Diretoria Geral de Administração e Finanças da SEDEC/CBMERJ, conforme art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.**

#### 1.2. **Justificativa da contratação**

Contratação de vagas em workshops e congressos cujos temas sejam afetos a área de compras públicas e logística, através de inexigibilidade de licitação, para a Diretoria Geral de Administração e Finanças da SEDEC/CBMERJ, conforme art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

#### 1.3. **Instrumentos de planejamento**

1.3.1. Conforme cronograma definido pelo Estado do Rio de Janeiro, o PCA para 2025 se encontra em elaboração, contudo, já existe previsão para atender a presente demanda no documento preliminar desenvolvido pela SEDEC/CBMERJ para o PCA 2025. Tão logo este seja finalizado, será ratificado a previsão da demanda no Plano de Contratação Anual.

#### 1.4. **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**

1.4.1. Será incluída em momento oportuno a Nota de Compromisso/Bloqueio pela Coordenação de Execução Orçamentária da SEDEC.

#### 1.5. **Classificação dos serviços da contratação**

O serviço a ser contratado classifica-se como comum por escopo, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 2.1. **Definição do objeto**

Inscrições em capacitações profissionais, promovidas pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA totalizando 61 vagas distribuídas da seguinte forma:

- 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - 05 vagas - 17 a 20 de março
- Masterclass de Contratações Diretas na NLLC Dispensa e Inexigibilidade - 03 vagas - 28 a 29 de abril
- 7º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial - 03 vagas - 12 a 15 de maio
- Masterclass de Formação de Preços Nas Contratações Públicas - 05 vagas - 19 a 21 de maio
- 12º Contratos Week - 05 vagas - 23 a 27 de junho
- Encontro Nacional para Gestores de Convênios e Instrumentos de Repasse - 02 vagas - 21 a 23 de julho
- Masterclass de Sanções Administrativas de Acordo com a Nova Lei de Licitações - 03 vagas - 11 a 13 de agosto
- 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas - 05 vagas - 18 a 21 de agosto
- 5º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas - 03 vagas - 22 a 24 de setembro
- Masterclass de Credenciamento: Do Planejamento à Execução Contratual - 05 vagas - 22 a 24 de setembro

- 19º Pregão Week - 05 vagas - 20 a 24 de outubro
- 6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços - 05 vagas - 10 a 13 de novembro
- 4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica - 03 vagas - 01 a 03 de dezembro
- Masterclass de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia - 03 vagas - 08 a 10 de dezembro

## 2.2. Da justificativa:

2.2.1. Tal aperfeiçoamento, se dará a partir do intercâmbio com os participantes de outras instituições e com palestrantes de inquestionável competência.

2.2.2. O público-alvo dos eventos é destinado aos agentes públicos da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais, dos Três Poderes e dos Tribunais de Contas, Entidades Paraestatais, Conselhos Profissionais, entre outros. Em suma, órgãos e agentes que atuam nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, no controle interno e externo da economicidade e da legalidade de processos de compras públicas.

2.2.3. Cumpre ratificar, que na doutrina, o requisito da singularidade, para efeito de inexigibilidade de licitação, é considerado como uma qualidade capaz de tornar determinado serviço único, ante sua notabilidade, para o fim a que pretende a Administração Pública, tornando inviável a competição. Nesse diapasão, vale transcrever a lição de Luiz Claudio Azevedo, jurista especialista em Direito Administrativo, em seu artigo publicado na Revista do TCU, assim esclarece a matéria:

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O **objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer)**. É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. **Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si.**

(...)

Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação ao **conceito de singularidade**, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Ficamos com um exemplo clássico: Curso de Redação Oficial ou Atualização em Língua Portuguesa. Com enorme frequência, ouve-se o argumento segundo o qual este curso não seria de natureza singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Mais uma vez precisamos insistir que **singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor.** A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço. (Luiz Claudio Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília, DF, ano 46, n.129, p.72-79, Janeiro/Abril 2014, sem grifos no original).

2.2.4. Posto isto, não é demasiado destacar que a singularidade do serviço não se refere, exclusivamente, à sua unicidade, mas sim à sua natureza. Assim, singular é a característica do objeto que o individualiza e distingue dos demais, contempla a presença de um atributo incomum, diferenciador.

2.2.5. Por conseguinte, insta que a existência de outras soluções existentes no mercado não descaracterizam a singularidade do objeto, mas definem que este necessita de particularidades que os distinguem do ofertado por outras empresas, conforme posicionamento de Marçal Justen Filho:

"Ou seja, a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. **A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'.**" (grifo nosso)

2.2.6. Assim, é inafastável a possibilidade de se concluir que a singularidade decorre da imprevisibilidade do resultado da execução do objeto, ou seja, fica impossibilitada previsão antecipada dos resultados de sua execução. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

2.2.7. A empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização

de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o Instituto Negócios Públicos possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

2.2.8. Face ao exposto, entende-se que o **serviço é singular**.

2.2.9. Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas; Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos; A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;

- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.

2.2.10. Destaca-se nessa seara as vantagens de um curso presencial em relação ao remoto:

- Convivência com pessoas;
- Atenção focada na aula;
- Comunicação multifocal;
- Empatia;
- Gerenciamento do tempo restante;
- Presença física, olho no olho, sorriso, toque (experiências multissensoriais);
- Muitas vezes a segurança e confiança do aluno no trabalho do professor é maior;
- Possibilidade de tirar dúvidas, feedback instantâneo que favorece a troca de informações e conhecimentos;
- Networking com outras instituições, trazendo boas práticas de outros entes para a realidade do nosso estado.

2.2.11. É oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

2.2.12. O presente processo foi desencadeado por iniciativa da Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAF), que vislumbrou a necessidade de capacitação dos servidores que participam do eixo logístico da corporação.

2.2.13. Atualmente, o eixo logística conta com diversos setores e centenas de servidores em seus postos de trabalho, sendo que serão escolhidos para participar dos treinamentos, apenas aqueles que serão mais diretamente afetados pela mudança na legislação.

### 2.3. Disposições Gerais - Palavras Chaves (Keywords)

**Compras Públicas:** Licitações e Contratos; Pregão Eletrônico; Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021); Termo de Referência e Projeto Básico; Planejamento de Compras Governamentais; Compliance e Governança em Compras Públicas; Gestão e Fiscalização de Contratos; Credenciamento e Dispensa de Licitação; Registro de Preços; Transparência e Controle Social.

**Logística:** Logística Pública e Suprimentos; Gestão de Almoxarifado e Patrimônio; Cadeia de Suprimentos no Setor Público; Distribuição e Armazenagem; Sustentabilidade e Logística Verde; Planejamento Logístico no Setor Governamental; Gestão de Riscos e Compliance Logístico; Eficiência Operacional e Redução de Custos.

### 2.4. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.4.1.

ITEM	CÓDIGO ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	59465	PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, DESCRIÇÃO: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO. Código do Item: 0335.007.0002 (ID - 59465). Unidade de Medida: Vaga.	VAGA	55

### 2.5. Informações complementares

2.5.1. Não se aplica.

## 2.6. **Definição da natureza**

### 2.6.1. **Condições gerais**

O natureza do serviço a ser contratado é caracterizado como sendo por escopo, ou seja, o contratado é obrigado a realizar um serviço específico dentro de um período de tempo determinado. Não haverá previsão de alocação de mão-de-obra para este serviço.

### 2.6.2. **Condição de fornecimento do serviço**

O objeto será entregue de forma parcelada conforme calendário já definido pelo Instituto Negócios Públicos (92335610) e o pagamento será realizado após o término de cada capacitação e de acordo com número de servidores que participaram da capacitação em questão.

O regime de execução será a empreitada por preço unitário.

## 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Estima-se o início em março de 2025. Os cursos terão início em março de 2025, se alongando até o mês de dezembro de 2025.

### 3.2. **Duração do contrato**

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme item 11.1 do Estudo Técnico Preliminar.

### 3.3. **Reajuste de preços**

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

### 3.4. **Garantia**

Conforme item 11.3 do Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza do serviço prestado, entende-se que não existe a necessidade da exigência de garantia contratual.

### 3.5. **Critérios e práticas de sustentabilidade**

Não se aplica.

### 3.6. **Possibilidade de subcontratação**

Conforme item 14 do Estudo Técnico Preliminar, não será permitida a subcontratação do serviço contratado.

### 3.7. **Possibilidade de participação de consórcio**

Não se aplica.

### 3.8. **Possibilidade de participação de cooperativa**

Não se aplica.

### 3.9. **Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**

Não se aplica.

### 3.10. **Incidência do Programa de Integridade**

Não se aplica.

## 4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO**

14.133/21: A documentação de habilitação da empresa contratada deverá seguir o disposto no Art. 62 da Lei Federal

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A exigência de capacidade técnica se aterá a comprovação de que a empresa já realizou o serviço de acordo com os tramites aqui descritos.

## 5. **DESCRIÇÃO DOS WORKSHOPS E CONGRESSOS**

5.1. A descrição completa dos instrutores poderá ser acessada através do link <https://negociospublicos.com.br/congresso/palestrantes.html>

## 5.2. **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - 05 vagas - 17 a 20 de março**

5.2.1. O Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação é o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de compras públicas. Um verdadeiro ponto de convergência, onde mais de 30 mil participantes já trilham o caminho do sucesso. Referência nacional, este evento tornou-se um marco significativo na história das aquisições públicas no Brasil. Não é à toa que entre os participantes ecoa a expressão: “O ano para as licitações e contratos só começa após o CBP”. Motivo de orgulho, é por isso que, desde a sua primeira edição, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros se dedica incansavelmente a elevar as habilidades dos servidores da área de compras públicas, influenciando diretamente na evolução do cenário nacional. Chegamos ao 20º ano dessa jornada memorável. Mas o compromisso da equipe Negócios Públicos vai além. Trabalhamos incessantemente durante todo o ano para transformar o Congresso de Pregoeiros em um evento verdadeiramente único dentro da Administração Pública. Nossa missão é proporcionar aos participantes uma programação exclusiva, repleta das últimas atualizações legislativas e jurisprudenciais. E para quem se unir a nós nesta experiência inigualável, a transformação é inevitável. Você não apenas adquire conhecimento, mas se torna parte de uma comunidade que impulsiona o crescimento e a excelência. Oferecemos não apenas capacitação, mas uma experiência excepcional. Palestras e oficinas inéditas, cuidadosamente elaboradas, com o melhor conteúdo para você se destacar e prosperar. Venha fazer parte deste marco de conhecimento e crescimento. Estamos aqui para impulsionar você rumo à excelência, transformando não apenas a sua carreira, mas toda a trajetória da administração pública no Brasil.

## 5.3. **Masterclass de Contratações Diretas na NLLC Dispensa e Inexigibilidade - 03 vagas - 28 a 29 de abril**

5.3.1. Dois documentos são centrais para a fase preparatória, segundo o art. 18, §1º da lei 14.133/2021: O estudo técnico preliminar - ETP e o termo de referência – TR. Enquanto o ETP estuda uma necessidade/problema para encontrar uma solução que atenda o interesse público, o termo de referência fala para o mercado qual objeto se pretende adquirir para resolver o problema estudado durante a elaboração do ETP. Mas como encontrar a solução mais vantajosa para o interesse público, durante a elaboração do estudo técnico preliminar? Como transpor essa solução do ETP para o TR de uma forma que o mercado entenda o objeto que se pretende adquirir? Como instruir um processo licitatório que seja ao mesmo tempo viável do ponto de vista técnico, legal e econômico com foco em redução de erros e aumento de produtividade? Quanto à aplicação da Contratação Direta, seja ela por dispensa de licitação ou por inexigibilidade, estudaremos em que casos tais documentos podem ser dispensados ou não. Durante a Capacitação os alunos compreenderão quais as melhores práticas a serem adotadas nos processos de contratação direta, de acordo com a necessidade de se apresentar no caso concreto.

## 5.4. **7º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial - 03 vagas - 12 a 15 de maio**

5.4.1. O Instituto Negócios Públicos apresenta o 7º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial - Evento a ser realizado 100% presencial, em Foz do Iguaçu-PR. O encontro é o mais dinâmico e atualizado evento para agentes públicos do Brasil. Fique por dentro das novas leis, normativas, acórdãos nas contratações públicas, com os temas mais relevantes nas contratações, fiscalização e execuções de obras públicas quanto a prevenção de fraudes, como diferenciar obras de engenharia de serviços de engenharia, sustentabilidade, aplicação do pregão na contratação de serviços comuns de engenharia e muito mais! Esperamos você para conquistar sua capacitação de excelência e gerar impacto na sua instituição.

## 5.5. **Masterclass de Formação de Preços Nas Contratações Públicas - 05 vagas - 19 a 21 de maio**

5.5.1. A fase de planejamento dá início ao processo de contratação pública e mostra-se essencial para o alcance dos objetivos da Administração. Nessa fase a Administração deve realizar pesquisa de preços no mercado e elaborar o orçamento estimativo para a futura contratação. O orçamento estimativo é fundamental para a verificação da disponibilidade orçamentária e será adotado como referência para fins de julgamento das propostas apresentadas na licitação, subsidiando a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos fornecedores. Por isso, torna-se cada vez mais importante capacitar gestores públicos para executarem tais atividades com cautela, de forma a garantir a consistência do orçamento e sua compatibilidade com o praticado no mercado, evitando sobrepreço, superfaturamento e preços inexequíveis.

## 5.6. **12º Contratos Week - 05 vagas - 23 a 27 de junho**

5.6.1. Em sua 12ª edição, esse é o evento com a maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos. Durante uma semana, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público. Formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

## 5.7. **Encontro Nacional para Gestores de Convênios e Instrumentos de Repasse - 02 vagas - 21 a 23 de julho**

5.7.1. A captação de recursos é o processo pelo qual uma organização, seja ela uma empresa, uma organização sem fins lucrativos ou até mesmo um governo, busca obter fundos financeiros para financiar suas operações, projetos ou iniciativas. Esses recursos podem ser provenientes de diversas fontes. O planejamento das aquisições é um processo fundamental para organizações que desejam adquirir bens, serviços ou recursos de maneira eficiente e estratégica. Esse processo envolve a definição de necessidades, a pesquisa de fornecedores, a avaliação de opções, a elaboração de estratégias de aquisição, a negociação de contratos e a gestão dos relacionamentos com os fornecedores. A transição de governo é o processo pelo qual uma nova administração assume o controle de uma entidade governamental, seja em nível federal, estadual ou local. Essa transição ocorre após uma eleição ou outro evento que resulta na mudança de liderança política. O objetivo da transição de governo é garantir uma transição de poder suave e eficiente, mantendo a continuidade das operações governamentais e a estabilidade institucional. As transferências discricionárias referem-se a transferências de recursos ou fundos financeiros feitos por uma entidade governamental ou outra organização para outra entidade, sem que haja uma regra que determine a alocação específica desses recursos. Em outras palavras, as transferências discricionárias são dadas ao doador (geralmente um governo ou uma organização) à autoridade para decidir como os recursos serão usados pelo destinatário.

#### **5.8. Masterclass de Sanções Administrativas de Acordo com a Nova Lei de Licitações - 03 vagas - 11 a 13 de agosto**

5.8.1. Uma das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) é a definição detalhada de infrações e sanções administrativas, com a previsão expressa, em norma geral, de regras mínimas a serem seguidas no processo administrativo de responsabilização de licitantes e contratados. Essa mudança tem exigido considerável estudo e adaptação por parte dos órgãos públicos. Embora a nova legislação ofereça maior consistência normativa e incorpore aspectos já abordados pela jurisprudência, a atuação na prevenção e combate à corrupção não é uma exigência nova. O tema das sanções administrativas tem sido historicamente desafiador, tanto pela escassez normativa prévia quanto pelo desconhecimento generalizado. Além disso, muitos contratos ainda vigentes seguem as disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, demandando uma ação diligente na gestão e fiscalização para prevenir e corrigir infrações, inclusive sobre o preceito destas leis. Nesse contexto, é importante reconhecer que o direito administrativo sancionador continua a ser uma área pouco explorada pela doutrina, o que dificulta a aplicação das leis, tanto a nova quanto as antigas. Além disso, órgãos de controle em todo o país, juntamente com sua jurisprudência, têm exigido uma postura mais proativa dos gestores públicos na prevenção e combate à corrupção em licitações e contratos. Isso inclui a recomendação e, em alguns casos, da obrigatoriedade de instauração de processos para apuração de infrações administrativas, visando resultados concretos na gestão de riscos nas políticas de compras públicas. A aplicação de sanções administrativas é um procedimento que deve ser conduzido de acordo com os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido pela Constituição Federal. A capacitação dos agentes públicos é crucial para garantir que esses princípios sejam observados, evitando assim a nulidade de atos administrativos e possíveis litígios judiciais. Além disso, a correta aplicação das sanções contribui para a segurança jurídica das decisões tomadas pela Administração Pública. Agentes públicos capacitados são mais aptos a identificar e tratar irregularidades em licitações e contratos. Isso resulta em uma gestão mais eficaz, evitando prejuízos ao erário e assegurando que os serviços contratados sejam entregues com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. A formação adequada permite que os agentes tomem decisões informadas e fundamentadas, contribuindo para uma administração pública mais eficiente. Ainda, para os órgãos de controle, a capacitação dos agentes públicos é vista como uma medida preventiva que contribui para a correta aplicação das leis e regulamentos.

#### **5.9. 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas - 05 vagas - 18 a 21 de agosto**

5.9.1. A realização do 6º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos é uma excelente oportunidade para que funcionários públicos, licitantes, corporações e interessados possam tomar ciência das principais atualizações introduzidas pela Lei 14.133/21 e das melhores práticas a serem aplicadas a fim de se destacar na área. Esse evento ocorrerá entre os dias 17 e 20 de julho, contando com a presença de especialistas consagrados que já vivenciam a Nova Lei de Licitações e Contratos em suas atividades cotidianas.

#### **5.10. 5º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas - 03 vagas - 22 a 24 de setembro**

5.10.1. Com coordenação técnica do Secretário de Controle Interno do TRT20, Marcus Alcântara, o evento abordará temas como: Posicionamento da unidade de Controle Interno no fluxo dos processos; O Papel do Controle Interno na nova lei de licitação e contratação; Diferenciando o Controle ; Interno da Auditoria Interna; Limites do Controle Interno e Assessoria Jurídica; Matriz de riscos nas contratações

#### **5.11. Masterclass de Credenciamento: Do Planejamento à Execução Contratual - 05 vagas - 22 a 24 de setembro**

5.11.1. A Nova Lei de Licitações recepcionou normativamente o Credenciamento e definiu, em linhas gerais, as hipóteses e contornos para a sua utilização. Em paralelo, a jurisprudência, especialmente dos Tribunais de Contas, tem avançado muito na análise de casos concretos e no estudo do referido instituto, uma vez que se trata de um procedimento auxiliar flexível, simples e arrojado e que possibilita novas modelagens de contratação, que acompanhe as variações e flutuações dos preços de mercado (o chamado mercados fluídos). Com a publicação do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento em âmbito Federal, novas diretrizes operacionais passam a ser definidas.

Concomitantemente, o tema avança em diversos órgãos públicos como Estatais, Municípios, Entidades do Sistema S e fomenta discussões como o surgimentos dos marketplaces públicos.

#### 5.12. **19º Pregão Week - 05 vagas - 20 a 24 de outubro**

5.12.1. Em sua 19ª edição, com o reconhecimento de realizar o maior evento de capacitação em Pregão do país, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, o Instituto Negócios Públicos preparou também uma semana de estudos avançados sobre o tema. Serão convidados profissionais renomados e preparados para trazer de forma dinâmica e aprofundada, a informação, o conhecimento, a ciência doutrinária e jurisprudencial mais diligente e atual sobre o Pregão e seus principais entendimentos. O objetivo é que os agentes públicos tenham a melhor capacitação em prol do melhoramento das atividades públicas para tomar as decisões mais importantes com clareza, responsabilidade e transparência

#### 5.13. **6º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços - 05 vagas - 10 a 13 de novembro**

5.13.1. Em sua 6ª edição, o evento contará com palestras e debates que irão apresentar alternativas e mecanismos viáveis para contratação de serviços de forma segura e eficiente, enfrentando os desafios relacionadas ao planejamento das contratações, incluindo a necessária construção dos Estudos Técnicos Preliminares, a previsão de documentos de habilitação específicos e necessários para a boa seleção dos fornecedores de serviços, enfrentamento das principais dificuldades na elaboração e análise das planilhas de custos e formação de preços, os procedimentos fiscalizatórios mais relevantes, a aplicação do IMR, as boas práticas de gestão contratual e a busca pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de natureza continuada. Tudo isso à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos.

#### 5.14. **4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica - 03 vagas - 01 a 03 de dezembro**

5.14.1. No 4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica, você terá a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos sobre as complexidades do assessoramento jurídico, explorando temas sobre o regime jurídico de sua atuação, responsabilidades, atribuições, prerrogativas, contratos administrativos, fiscalização contratual, auxílio na confecção de minutas de editais e contratos administrativos e muito mais, que são essenciais para a construção de um futuro condizente com os desafios trazidos pela Lei nº 14.133.

#### 5.15. **Masterclass de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia - 03 vagas - 08 a 10 de dezembro**

5.15.1. Lei nº 14.133/2021, novos Decretos e Instruções Normativas. Jurisprudência do TCU. Novas orientações Normativas da AGU. Novos modelos de Licitações e Contratos da AGU. Boas práticas adotadas pelos entes federativos.

#### 5.16. **A programação dos eventos poderá sofrer alterações devido a circunstâncias imprevisíveis.**

5.17. **Ainda não foi protocolado carta de exclusividade para os eventos. A empresa se compromete em enviar antes do início de cada evento, ficando a participação dos servidores condicionada a apresentação da carta. Quando enviada será anexada ao p.p.**

## 6. **DA JUSTIFICATIVA DO VALOR**

6.1. A hipótese de inexigibilidade da presente contratação está embasada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, que permite a contratação direta sempre que houver **inviabilidade de competição**.

6.2. A justificativa do preço foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não se pautou em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

6.3. Para demonstrar a razoabilidade do preço, foi verificado se a empresa escolhida demonstra que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

6.4. Sobre isso, vale citar o **Acórdão n.º 522/2014 - Plenário - TCU:**

**"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado".** (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

6.5. Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

**Orientação Normativa nº 17/09 - AGU** "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Grifamos)

6.6. Desta forma, resta justificado o preço obtido na proposta comercial, coadunando com o princípio da legalidade e da economicidade, bem como mostra que a contratação se encontra de acordo com as boas práticas administrativas.

- NEGÓCIOS PÚBLICOS - Processo nº SEI-270131/000138/2023 - 26 horas de capacitação - Investimento de **R\$ 5.090,00** (por participante)

Seminário Presencial no ano de 2023: "17º Pregão Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão"

- NEGÓCIOS PÚBLICOS - Processo nº SEI-270064/000316/20233 - 26 horas de capacitação - Investimento de **R\$ 5.090,00** (por participante)

Seminário Presencial no ano de 2023: "4º Congresso Brasileiro de Compras Públicas"

- NEGÓCIOS PÚBLICOS - Processo nº SEI-270356/000192/2023 - 16 horas de capacitação - Investimento de **R\$ 2.331,00** (por participante)

Seminário Presencial no ano de 2023: Masterclass de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

- NEGÓCIOS PÚBLICOS - Processo nº SEI-270003/000496/2024 - Investimento de **R\$ 4.500,00** (por participante)

6º Seminário Nacional de Obras Públicas (R\$ 4.500 a inscrição por participante); 11º Contratos Week (R\$ 4.500,00 a inscrição por participante); 5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas (R\$ 4.500 a inscrição por participante); Masterclass de Contratação e Fiscalização de Manutenção Predial (R\$ 4.500,00 a inscrição por participante); 4º Seminário Nacional do Controle Interno nas Contratações Públicas (R\$ 4.500,00 a inscrição por participante); 18º Pregão Week (R\$ 4.500 por participante); 5º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços (R\$ 4.500,00 a inscrição por participante).

6.7. Contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, justificada pela singularidade do serviço ofertado e sob a égide do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, o qual versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.8. Portanto, observando-se a lei 14.133/21 e o entendimento do TCU, a modalidade escolhida atende ao princípio da legalidade e da economicidade.

6.9. Sendo assim, o **enquadramento legal** da presente contratação, será art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21

6.10. O valor estimado da futura contratação é de **R\$ 269.350,00** correspondentes à inscrição de 55 (cinquenta e cinco) militares (vide Proposta da empresa SEI nº 93291558). As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEDEC/CBMERJ.

ITEM	CÓDIGO ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	59465	PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, DESCRIÇÃO: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO. Código do Item: 0335.007.0002 (ID - 59465). Unidade de Medida: Vaga.	VAGA	55	R\$ 269.350,00

Evento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Congresso Brasileiro de Pregoeiros	5	R\$ 5.890,00	R\$ 29.450,00
Masterclass de Contratação Direta	3	R\$ 3.890,00	R\$ 11.670,00
Seminário de Obras	3	R\$ 4.990,00	R\$ 14.970,00
Curso de Formação de Preços	5	R\$ 3.890,00	R\$ 19.450,00
Contratos Week	5	R\$ 5.890,00	R\$ 29.450,00

<b>Evento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Curso de Gestores de Convênios	2	R\$ 3.890,00	R\$ 7.780,00
Masterclass de Sanções Administrativas	3	R\$ 3.890,00	R\$ 11.670,00
Congresso Brasileiro de Compras Públicas	5	R\$ 5.890,00	R\$ 29.450,00
Seminário de Controle Interno	3	R\$ 4.990,00	R\$ 14.970,00
Masterclass de Credenciamento	5	R\$ 3.890,00	R\$ 19.450,00
Pregão Week	5	R\$ 5.890,00	R\$ 29.450,00
Seminário de Terceirização	5	R\$ 4.990,00	R\$ 24.950,00
Seminário de Assessoria Jurídica	3	R\$ 4.990,00	R\$ 14.970,00
Fiscalização Contratos e Obras	3	R\$ 3.890,00	R\$ 11.670,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>XXX</b>	<b>R\$ 269.350,00</b>

## **7. REGULARIDADE FISCAL**

7.1. No que concerne à documentação de habilitação da contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 91, da Lei nº14.133/21, informamos que tal condicionante para a efetivação do contrato será avaliado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças da SEDEC/CBMERJ. Assim, quando da celebração do instrumento, a empresa contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação e qualificação.

## **8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo FISCAL, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará à CONTRATADA, por escrito, os itens que devem ser corrigidos e/ou substituídos.

8.4. O FISCAL emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.

8.5. A aprovação da qualidade do serviço, pelo FISCAL, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

8.6. A participação nos eventos e seu pagamento está condicionado a apresentação da carta de exclusividade para o evento que será enviado oportunamente pelo CONTRATADA.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Antes de apresentar sua proposta, o prestador de serviço deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

9.2. Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.4. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do serviço e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do serviço.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1. Fornecer a CONTRATADA, Ordem de Serviço e Nota de empenho para o início do serviço, indicando o dia que o fornecimento da chave de acesso deverá ser disponibilizado;
- 10.2. Efetuar os pagamentos nos prazos indicados;
- 10.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 10.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço prestado;
- 10.5. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações;
- 10.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

**11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma prevista de lei;
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. DAS PENALIDADES:**

- 12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;
- 12.2. A multa administrativa prevista no inciso II do art. 162 da Lei n.º 14.133/21, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 12.3. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- 12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13. DO PAGAMENTO:**

- 13.1. O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, com sede em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, sendo demais dados bancários conforme arquivo em anexo.
- 13.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado - BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA:

13.3. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira atualmente contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento.

13.5. Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelos FISCAIS.

13.6. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da apresentação da fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo:

13.7. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

13.8. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.9. O FISCAL do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias uteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

13.10. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

#### 14. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM)** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

**Fonte**

232

**Programa de Trabalho**

06.182.0444

**Natureza da Despesa**

33903916 - Serviços Técnicos Científicos e de Pesquisa

#### 15. **RESULTADOS ESPERADOS:**

15.1. O anseio desta Diretoria, ao realizar tal solicitação de capacitação, é tornar os participantes capazes de:

- Atualização no campo da legislação e jurisprudência aplicado à condução dos processos de licitação;
- Tomar decisões que favoreçam o alcance dos objetivos da Administração;
- Formação ampla e atual do tema, sob a ótica de autoridades, juristas e profissionais dos órgão de controle.

#### 16. **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 115 da Lei nº 14.1333, de 2021;

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. **MEDIÇÃO DE RESULTADO (ANS)**

<b>INDICADOR</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Garantir a eficiência e a efetividade do serviço a ser prestado
Meta a cumprir	Ministrar ações de capacitação, conforme regramentos descritos aos anexos correspondentes a cada item dos tópicos do presente instrumento
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (solicitação via e-mail ou telefone)
Forma de acompanhamento	Presencial, pelos servidores designados para o treinamento
Periodicidade	(cursos a serem realizados de forma unitária pelos servidores)
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente por unidade de atendimento
Início da Vigência	Data da publicação do contrato no D.O.U.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura;
Sanções	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos ou sanções previstas: a) a existência de 8 (oito) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.
Observações	

**TABELA 2 - FATORES DE AVALIAÇÃO PARA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO**

<b>AVALIAÇÃO MENSAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS</b>
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL. (Por serviço inadequado).	
2	Não executar o serviço no prazo estabelecido ou em prazo razoável a depender da situação de exceção no momento.	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
4	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de responsável para execução do serviço, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências do responsável pelo serviço por absenteísmo. (Por unidade do serviço)	
6	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação necessária para o pagamento e comprovação do serviço prestado.	

<b>AVALIAÇÃO MENSAL</b>	
7	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por serviço solicitado).
8	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas.

## 18. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

18.1.

### Elaborado por:

**PEDRO IVO TAVARES DA ROCHA FILIPPO** – CAP BM QOC/12

RG CBMERJ: 48.097

Id.Funcional: 00500602-2

**LORAN PAIVA ROCHA** - CAP BM QOC/12

RG CBMERJ: 48.108

Id.Funcional: 5007387-7

**PHILLIPE NINA BRASIL** - CAP BM QOC/12

RG CBMERJ: 48.087

Id.Funcional: 5007435-0

### Aprovado por:

**RODRIGO DE JESUS MAIA** - Cel BM

Diretor-Geral de Administração e Finanças da SEDEC

Id Funcional: 00613353-3

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Loran Paiva Rocha, Oficial Administrativo**, em 17/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Tavares da Rocha Filippo, Pregoeiro da SEDEC**, em 17/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **93551287** e o código CRC **9DA5E747**.